



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



2646/2025
16 de outubro de 2025 08:42:57

PROJETO DE LEI Nº 1848/2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E PROGRAMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT A “SEMANA DA CRIANÇA”, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA EM QUE RECAIR O DIA 12 DE OUTUBRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, a “Semana da Criança”, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia 12 de outubro, em alusão ao Dia das Crianças, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Programações do Município.

Art. 2º A Semana da Criança tem por objetivo promover atividades educativas, culturais, esportivas, sociais e recreativas, voltadas ao bem-estar, à inclusão e à valorização das crianças, incentivando a proteção integral e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A programação alusiva à Semana da Criança será organizada pelo poder Públco Municipal, podendo contar com o apoio de instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e conselhos municipais.

Art. 4º Durante a Semana da Criança, as escolas da rede pública municipal deverão desenvolver projetos e ações pedagógicas especiais, voltadas à valorização dos direitos da criança e à promoção do respeito, da cidadania e da convivência social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Primavera do Leste – MT, 14 de Outubro de 2025.

HERBERT DA SILVA
 VEREADOR – UB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos e Programações do Município de Primavera do Leste – MT a “Semana da Criança”, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças.

A criação da Semana da Criança busca valorizar e promover o desenvolvimento pleno das crianças, incentivando a realização de atividades que estimulem o aprendizado, o lazer, a cultura, o esporte e a convivência familiar e comunitária.

A proposta também está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece como dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais.

Ao instituir oficialmente a Semana da Criança, o Município de Primavera do Leste reforça o compromisso com a proteção e valorização da infância, além de oferecer espaço para ações conjuntas entre escolas, secretarias, entidades e comunidade, promovendo momentos de alegria, educação e conscientização.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo na consolidação de políticas públicas voltadas à infância, garantindo que todos os anos o município celebre, com ações concretas, o direito de ser criança.